

Texto compilado a partir das alterações promovidas pela Resolução n.º 1599/2023-TJAP.

RESOLUÇÃO N.º 1538/2022-TJAP

Cria e regulamenta o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, atendendo ao disposto na Resolução n.º 350 do Conselho Nacional de Justiça.

O Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária nacional, prevista nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, precisa ser implementada como mecanismo fundamental para o incremento da eficiência da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 883ª (Otingentésima Octogésima Terceira) Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2022, ao apreciar o Processo Administrativo n.º 098820/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (NUCCOOP) e sobre a atuação dos Juizes de Cooperação no âmbito da competência deste Tribunal.

Art. 2º. A atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por todos os seus magistrados e servidores, abrangendo as seguintes dimensões:

I - a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

II - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

Art. 3º. A todos os órgãos do TJAP, de primeira e de segunda instância, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, inclusive quanto aos demais órgãos jurisdicionais, de qualquer instância e grau de jurisdição, a fim de permitir o incremento mútuo de suas atividades.

Art. 4º. Os juizes, desembargadores e órgãos colegiados poderão formular, entre si ou com juizes e órgãos de outros Tribunais, inclusive os Superiores, pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

Art. 5º. A cooperação judiciária:

I - poderá ser realizada entre órgãos jurisdicionais do mesmo ou de diferentes ramos do Poder Judiciário;

II - poderá ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados;

III - deverá ser documentada nos autos e observadas as garantias fundamentais do processo.

§1º. As cartas de ordem e precatória seguirão o regime previsto no Código de Processo Civil.

§2º. Por força da regra da informalidade dos atos de cooperação prevista no art. 69, caput, do Código de Processo Civil, a expedição de cartas precatórias e de ordem terá caráter subsidiário, e só deverá ocorrer nos casos em que não se consiga realizar o ato para o qual se faz necessária a cooperação judiciária de outro modo.

Art. 6º. Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

I - na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

II - na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;

III - na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;

IV - na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

V - na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;

VI - na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;

VII - na produção de prova única relativa a fato comum;

VIII - na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

IX - na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

X - na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), agregação e da realização de mutirões para sua adequada tramitação, entre outros;

XI - na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;

XII - na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

XIII - na regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos;

XIV - no traslado de pessoas;

XV - na transferência de presos, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 404/2021; (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

XVI - na transferência de bens e de valores;

XVII - no acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;

XVIII - no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos, APÓS AUTORIZAÇÃO PROFERIDA PELO PLENO, PELA PRESIDÊNCIA OU PELA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, conforme caso; e

XIX - na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos.

XX - no compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais; *(Incluído pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

XXI - na transferência interestadual ou intermunicipal de crianças e adolescentes ameaçados(as) de morte e inseridos(as) no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). *(Incluído pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Parágrafo único. A cooperação judiciária poderá ser adotada como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal. *(Incluído pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 7º. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através do NUCOOP, poderá articular-se com os Núcleos de Cooperação Judiciária dos outros Tribunais.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 8º Fica criado o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (NUCOOP), Órgão Administrativo vinculado à Presidência do Tribunal, que terá a seguinte composição mínima:

I - Presidente do Tribunal de Justiça,

II - 01 (um) Juiz(a) de Direito indicado pela Presidência, que atuará como Juiz(a) de Cooperação;

III - 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do NUCOOP. *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Parágrafo Único: O Presidente do Tribunal de Justiça será o presidente do NUCOOP. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 9º. O NUCOOP é o órgão responsável por sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas da cooperação judiciária junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 10. *(Revogado pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 11 O NUCOOP poderá, por portaria, definir as funções do(a) Juiz(a) de Cooperação. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 12. *(Revogado pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 13 O NUCOOP deverá realizar reuniões entre seus membros, que poderão ser realizadas por videoconferência, a fim de estimular e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária interna e com os Núcleos dos outros Tribunais. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 14. Caberá ao NUCOOP estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

CAPÍTULO III DO JUIZ DE COOPERAÇÃO

Art. 15 O NUCOOP comunicará ao Conselheiro do CNJ que atue como Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias a contar da designação do(a) Juiz(a) de Cooperação, seu nome, cargo, função e contatos telefônicos e eletrônicos. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

§1º O(a) Juiz(a) de Cooperação cumprirá mandato de dois anos, sendo admitida uma única recondução. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

§2º O(a) Juiz(a) de Cooperação será designado pelo Presidente do NUCOOP. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

§3º. *(Revogado pela Resolução nº 1599/2023-TJAP, publicada no DJe nº 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 16. São atribuições específicas do Juiz de Cooperação:

I - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;

III - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V - comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VI - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e

VII - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

§ 1º. Sempre que um Juiz de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º. O Juiz de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º. O Juiz de Cooperação deverá registrar EM PROCESSO PRÓPRIO NA FERRAMENTA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo NUCOOP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 17. A Cooperação Institucional será coordenada pelo NUCCOOP, na forma prevista na Resolução n° 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18 O(a) Juiz(a) de Cooperação não ficará afastado(a) de sua jurisdição ordinária. (NR) *(Redação dada pela Resolução n° 1599/2023-TJAP, publicada no DJe n° 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 19 O NUCCOOP manterá, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, informações com meios de comunicação que deverão ser permanentemente atualizados. (NR) *(Redação dada pela Resolução n° 1599/2023-TJAP, publicada no DJe n° 103/2023 de 07/06/2023)*

Art. 20. O NUCCOOP receberá o apoio administrativo de todos os órgãos integrantes da administração deste tribunal de justiça.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 1354/2020-TJAP.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá, Amapá, 27 de julho de 2022.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente

**Este texto não substitui a publicação no Diário de Justiça Eletrônico de 28/07/2022.*